Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 007/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DA 56ª E 103ª ZONAS ELEITORAIS – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A **União**, representada pelos Juízos da 56ª e 103ª Zonas Eleitorais – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA -, com sede na Rua 2.850, n. 470, Centro, Balneário Camboriú/SC (CEP: 88330-363), neste ato representados pela Dra. Adriana Lisbôa e pelo Dr. Osmar Mohr, Juízes da 56ª e 103ª Zonas Eleitorais respectivamente, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, com sede na Praça João Paulo I, n. 320, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC (CEP: 88338-900), denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Edson Renato Dias, considerando o interesse de ambos em melhorar a eficiência da Administração Pública, o desenvolvimento e a qualidade de atividades voltadas para a sociedade, resolvem firmar este Convênio, em conformidade com Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 11.788/2008, Convênio n. 433/ProEn/2009, Resolução TRESC n. 7.883/2013, e, em especial, as Resoluções n. 21.538/2003 e 23.335/2011, ambas do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e o **CONVENIADO,** no intuito de o Conveniado disponibilizar à Convenente até 20 (vinte) estagiários para a atualização do cadastro de eleitores das duas zonas eleitorais, com a coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao **CONVENIADO:**

a) Ceder, sem ônus para a CONVENENTE, estagiário(s), maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE:**

a) Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de trabalho aos estagiários do Município de Balneário Camboriú postos à sua disposição, objetivando o fiel exercício da atividade para a qual forem designados;

b) Controlar o ponto do(s) estagiário(s) do Município de Balneário Camboriú colocados à sua disposição a cada 30 (trinta) dias, respeitando o mês comercial, remetendo os referidos documentos à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura, até o vigésimo dia do mês subsequente;

c) Devolver os estagiários à origem sempre que estes se mostrarem inadequados ao trabalho para o qual foram designados;

d) Conceder treinamento ao(s) estagiário(s) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto deste Convênio;

e) Publicar o extrato do Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial da União, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para vigência deste Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre os Convenientes, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS ESTAGIÁRIOS

O(s) estagiário(s) cedido(s) deverá(ão) respeitar a carga horária do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e em especial o que dispõe a Lei Federal n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

A supervisão do estágio ficará por responsabilidade da CONVENENTE, que remeterá ao CONVENIADO dados relacionados à atividade desenvolvida e o horário laborado pelo(s) estagiário(s), conforme Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 11.788/2008 e pelos preceitos de direito público nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Itajaí/SC para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 26 de maio de 2015

Adriana Lisbôa
Juíza da 56ª Zona Eleitoral

Osmar Mohr
Juiz da 103ª Zona Eleitoral

Edson Renato Dias
Prefeito de Balneário Camboriú

Testemunhas

Nome e CPF

Leonardo Marcelino de Godoy
Chefe de Cartório da
56ª Zona Eleitoral - SC
032.655.269-39

Nome e CPF

Miliane Mery Luchetta Montagna
Analista Judiciária
Matrícula 30.222
019.353.179-89